

PROJETO DE LEI N^o , DE 2010
(Do Sr. Dr. Talmir)

Acresce o art. 62-A ao Decreto-Lei n^o 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei das Contravenções Penais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce o art. 62-A ao Decreto-Lei n^o 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei das Contravenções Penais, para tipificar como contravenção penal a conduta de se consumir bebida alcoólica em logradouro público.

Art. 2º O Decreto-Lei n^o 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei das Contravenções Penais, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 62-A:

“Art. 62-A. Consumir bebida alcoólica em logradouro público:

Pena – prisão simples de dez dias a um mês ou multa.

Parágrafo único – Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, entende-se por bebida alcoólica qualquer bebida potável que contenha álcool em sua composição com grau de concentração igual ou acima de meio grau Gay-Lussac.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Notoriamente são vários os malefícios provocados à saúde humana ou desta natureza agravados pelo consumo excessivo ou abusivo de bebidas alcoólicas: doenças hepáticas, renais, do coração, acidentes vasculares cerebrais, transtornos psiquiátricos, etc. Além disso, especialistas são praticamente unâimes ao assegurar que tal consumo guarda estreita relação com a ocorrência de acidentes de trânsito com vítimas fatais ou mesmo com a prática de crimes violentos, inclusive em ambiente doméstico.

Diante de tal quadro, acreditamos que cabe ao Estado impor severas restrições ao consumo de bebidas alcoólicas sobretudo para desestimular o hábito de se ingeri-las em excesso ou de forma abusiva com o firme propósito de oferecer maior proteção à saúde e à integridade física de todos.

Nesse sentido, consideramos importante que se proíba por lei o consumo de bebidas alcoólicas em ruas, praças, passeios públicos, parques e jardins públicos, praias, ou melhor, em todos os logradouros públicos em que o acesso seja livre a qualquer um que deseje frequentar ou transitar.

Com tal intuito, propomos nesta oportunidade o presente projeto de lei, cujo teor trata de acrescer o art. 62-A ao Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei das Contravenções Penais, com vistas a tipificar como contravenção penal a conduta de se consumir bebida alcoólica em logradouro público.

Certo de que a importância do presente projeto de lei e os benefícios que dele poderão advir serão percebidos pelos meus ilustres Pares, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2010.

Deputado DR. TALMIR